

**RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0326.9/2022 – PROCESSO Nº 3771/2023**

**Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Martin Mundt de Equoterapia (AMME), de São Francisco do Sul.**

**Autor (a):** Deputado VOLNEI WEBER

**Relator (a):** Deputado EDILSON MASSOCCO

**I - RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado VOLNEI WEBER que propõe declarar de utilidade pública estadual a Associação Martin Mundt de Equoterapia (AMME) de São Francisco do Sul.

O Projeto de Lei Nº 0395/2022 deu entrada na Casa em 25 de outubro de 2022. No dia 20 de dezembro de 2022 a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável pela admissibilidade, uma vez que acompanha a matéria toda a documentação exigida pela Lei nº 18.278/2021, não estando elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governo do Estado, nos termos do art. 50,§ 2º da Constituição Estadual.

Em 3 de maio de 2023, de acordo com o Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Proposição, o Projeto restou arquivado e, em seguida, em 13 de maio de 2023, a requerimento do autor, o Projeto de Lei foi desarquivado para tramitação nas Comissões.

Finalmente, aportou nesta Comissão DE SAÚDE, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

## II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144<sup>1</sup>, III, e 209<sup>2</sup>, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de SAÚDE analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79<sup>3</sup>, I, da mesma norma regimental.

Como bem fundamenta o autor na sua justificativa e de acordo com os documentos anexos, a AMME presta relevantes serviços de interesse social à comunidade e está apta a receber a titulação de utilidade pública estadual.

A saber:

*A equoterapia também chamada de equiterapia, hipoterapia, terapia assistida por cavalos é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais. Conceito formulado pela ANDE-BRASIL (Associação Nacional de Equoterapia).*

*A prática da Equoterapia objetiva benefícios: físicos, psíquicos, educacionais e sociais. Ganhos reais com autoestima e autoconfiança, postura, fala, desenvolvimento social, melhora da capacidade de comunicação e muito mais.*

De acordo com o Relatório de Atividades da AMME – 2021/2022, é possível constatar a excelente estrutura técnica e de pessoal que a entidade possui, bem como os trabalhos realizados para crianças e adolescentes, com idade entre 5 a 17 anos, de São Francisco do Sul.

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à manifestação das Comissões, cabendo: III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame de interesse público.

<sup>2</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas: III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>3</sup> Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe sobre eles, exercer sua função legislativa e fiscalizadora: I – assuntos relativos à saúde;

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quanto ao INTERESSE PÚBLICO DA MATÉRIA, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 326.9/2022, de autoria do Deputado VOLNEI WEBER, Protocolo nº 3771/2023.**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2023.

DEPUTADO EDILSON MASSOCCO  
Relator